



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2020 às 13:38:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 24256/20 da subcategoria Contratos, exercício 2020, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000062020

Data da Publicação: 18/03/2020

Data da Assinatura: 16/03/2020

Data Final do Contrato: 15/03/2021

Valor Contratado: R\$ 5.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE ARRANJOS FLORAIS, ORNAMENTAÇÃO E COROAS DE FLORES

Contratado (Nome): Alcenira Borges da Silva - Me

Contratado (CNPJ): 22.638.615/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	2dbf4f83714cee592cb49275cb9eee5f
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	e69e0845b277031e75dbcbf900fac6b6

João Pessoa, 08 de Abril de 2020



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regulamento Interno, assinado por
RA TC 14/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
NESTA DATA

EM 18/03/2020
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.000490/2020-8

Nº DO CONTRATO: 006/2020

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: ALCENIRA BORGES DA SILVA-ME

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ARRANJOS FLORAIS, ORNAMENTAÇÃO E COROAS DE FLORES PARA HOMENAGENS PÓSTUMAS.

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.100

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2020

EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, INC.II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

QUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

S LTDA EPP

DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA E MURETA DE CONTO RNO COM ENTOS COMUNITÁRIOS DO EMPREENDIMENTO ANTA RITA/PB

11.204.16.482.5003.4269.0287.4490.51.100.00
3/3/2020 A 12/7/2020EZERRA - Mat.: 600.104-1
RESIDENTEÃO POPULAR - CEHAP-CNPJ/CPF Nº09.111.618/0001-
uperintendência de Administração do Meio Ambiente,
Proc. 2020-002130/TEC/LI-7280, para a construção de
lo os conjuntos Acácio Figueiredo e Raimundo Suassuna,
Emília Correia Lima - Diretora PresidenteÃO POPULAR - CEHAP-CNPJ/CPF Nº09.111.618/0001-
uperintendência de Administração do Meio Ambiente,
ÇÃO - através do Proc. 2020-002126/TEC/LI- 7279, para
ar com 120 (cento e vinte) unidades, Residencial Carlos
nida, com sistema de esgotamento sanitário composto de
a MINHA CASA MINHA VIDA, no município de JOÃO
a PresidenteÃO POPULAR - CEHAP-CNPJ/CPF Nº09.111.618/0001-
uperintendência de Administração do Meio Ambiente,
ÃO - através do Proc. 2020-002122/TEC/LO- 0521, para o
AL VISTA BELA I com 64 (sessenta e quatro) unidades,
mentos com 16 (dezesesseis) unidades cada bloco, no mu-
cia Lima - Diretora PresidenteOPOPULAR - CEHAP-CNPJ/CPF Nº09.111.618/0001-01,
erintendência de Administração do Meio Ambiente, a
O - através do Proc. 2020-002118/TEC/LO- 0520, para im-
posto de: Pavimentação e Sistema de Drenagem no Con-
ntos e seis) unidades, destinado às famílias de baixa-renda,
RANDE -PB. Emília Correia Lima - Diretora Presidente

PARAÍBA

DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA NA ELABO-
RA REFORMA DO NUDECON

ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, A

00,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

046.4216.339039.100

LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

AÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

A-ME

SECÇÃO E FORNECIMENTO DE ARRANJOS

LORES PARA HOMENAGENS PÓSTUMAS,

(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 24, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

**Hospital Regional
de Cajazeiras****LICITAÇÃO**

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20002/2020
RESULTADO

Nº do Processo: 25.213.000132.2020.

Dispensa de Licitação N.º: 20002/2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Pães.

Fornecedor Vencedor: CRISTIANA PEREIRA DA SILVA EIRELI ME, CNPJ(MF) 20.362.270/0001-50

Valor Total: R\$ 11.485,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Prazo da Contratação: 12 (doze) meses.

Os autos do processo se encontram disponíveis na Divisão de Compras do HRC, com vista franqueada aos interessados.

Cajazeiras - PB, 13 de março de 2020.

Manoel Télamon Arruda Filho

Diretor Geral do Hospital Regional de Cajazeiras

Matrícula nº: 187.189-7

EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 02/2020

Contratante: SES/HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

Contratado: CRISTIANA PEREIRA DA SILVA EIRELI ME, CNPJ(MF) 20.362.270/0001-50

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Pães, conforme condições, quanti-
dades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: R\$ 11.485,00

Classificação Funcional-Programática: 25101.10.302.5007.4063.00000000287.33903000.11000

RO: 1536

Período da Vigência do Contrato: 13/03/2020 a 12/03/2021.

Data da Assinatura: 13/03/2020

Gestor do Contrato: JOYCE CRISTINA FERREIRA DANTAS

Manoel Télamon Arruda Filho

Diretor Geral do Hospital Regional de Cajazeiras

Matrícula nº: 187.189-7

**Companhia de Desenvolvimento
da Paraíba - CINEP****EXTRATO**

CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro: 19-02853-9

Nº do Contrato: 0005/2019

Contratante: CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Contratado: FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

Valor Original do Contrato: 38.765,40

Nº do Aditivo: 1

Objeto do aditivo: PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA ALTERADO O ITEM 1.3 DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0005/2019, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM
SEGUINTE REDAÇÃO: POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DIURNO DE SEGUNDA-FEIRA A
SEXTA-FEIRA DAS (09:00 ÀS 18:48) HORAS, RESGUARDADA 1 (UMA) HORA PARA O AL-
MOÇO, NA ESCALA (5X2), TOTALIZANDO 44 HORAS SEMANAIS. O SERVIÇO DEVERÁ SER
PRESTADO NAS INSTALAÇÕES DA CINEP.

Valor do aditivo: 0,00

Período da vigência do Contrato: 5/12/2019 A 5/12/2020

Data da assinatura do aditivo: 12/3/2020

Gestor do Contrato: ADELTON MARTINS DE OLIVEIRA - Mat.: 2188-1

ROMULO SOARES POLARI FILHO - DIRETOR PRESIDENTE

**Polícia Militar
da Paraíba****EXTRATO**

POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 006/2020 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA ALCENIRA BORGES DA SILVA,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ALCENIRA BORGES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.638.615/0001-80, com sede na Rua Delmiro Maia, nº 135, Eitel Santiago, Santa Rita-PB, neste ato representada por **HENRIQUE BESERRA FELIX**, portador da cédula de identidade nº 1554396 SSP/PB e CPF nº 841.116.744-53, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.000490/2020-8, de Dispensa de Licitação nº 011/2020, o **CONTRATO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
 - b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto: O fornecimento de arranjos florais, ornamentação e coroas de flores para homenagens póstumas, para atender as

necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos moldes descritos na proposta da empresa às fls.03 do processo administrativo de Dispensa de Licitação.

Parágrafo único - O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa de Licitação nº 011/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a ordem de fornecimento devidamente assinada pelo Defensor Público Geral do Estado, de acordo com as necessidades do Órgão, mediante comprovação através das respectivas faturas de prestação de serviços, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor global estimado de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

3.2 – Os preços dos serviços ora contratados são aqueles constantes da proposta da contratada apresentada no processo de Dispensa de Licitação, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento dos serviços, objeto desta avença.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

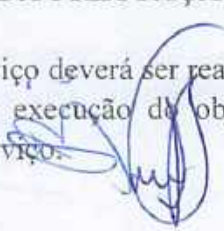
Parágrafo único - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato é pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, nos termos do que estabelece o art.57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, admitida prorrogação por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ FORNECIMENTO

6.1 – A prestação do serviço deverá ser realizada pela CONTRATADA, sob demanda, e o prazo máximo para a execução do objeto será imediato, considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

Parágrafo quarto – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela Defensoria Pública, a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

Parágrafo quinto – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo sexto – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

Parágrafo sétimo – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo nono - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo terceiro – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário,

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo quarto – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

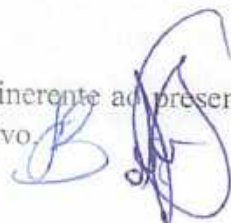
Parágrafo décimo oitavo – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária: 14101.03.122.5046.4216.339039.100

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;
- b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
- c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;
- d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
- g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.
- n) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

o) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, e, em havendo atraso, haverá acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária indexada pelo IGP-DI, e multa de mora de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela;
- e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do contrato, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- f) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;



- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do objeto do contrato já executado até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamadas na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o

licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor Defensor Público Geral do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 00006.000490/2020-8.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

16.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

16.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

16.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

16.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

16.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

16.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa/PB, 16 de março de 2020.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE


ALCENIRA BORGES DA SILVA
HENRIQUE BESERRA FELIX
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: Elcio

DOC: 1490853

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

DOC: _____